

316-SEPF/SA/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, portador do RG nº 317.247.956 SSP/BA e CPF nº 391.561.756-20, residente e domiciliado na Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1237, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida com sede na Avenida Universo nº 1324, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.144.330/0001-77, neste ato representado pelo Sr seu Sócio administrador **VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 524130-8 SSP/RR e CPF n. 035.235.234-51, residente na Universo nº 1250, Bairro Cidade Satélite, CEP: 69.317-466, Boa Vista/RR firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 0360/2022**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial sob Sistema de Registro de Preços nº 052/2022, referente ao Processo nº 0360/2022/FETEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, com fornecimento de peças, dos equipamentos de condicionadores de ar, climatizadores e refrigeração em geral da Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2** – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 0360/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação dos equipamentos deverá ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

### **3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.3.** Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

**3.3.1.** A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

**3.3.2.** Limpeza geral do equipamento;

**3.3.3.** Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

**3.3.4.** Eliminar focos de ferrugem;

**3.3.5.** Limpeza dos filtros de ar;

**3.3.6.** Verificação e manutenção dos compressores;

**3.3.7.** Limpeza interna e externa dos evaporadores;

**3.3.8.** Limpeza interna e externa dos condensadores;

**3.3.9.** Limpeza da serpentina dos evaporadores;

**3.3.10.** Ajuste dos termostatos;

**3.3.11.** Medição da vazão do ar;

**3.3.12.** Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

**3.3.13.** Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

**3.3.14.** Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

**3.3.15.** Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

**3.3.16.** Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

**3.3.17.** Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

**3.3.18.** Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

**3.3.19.** Lubrificação geral dos equipamentos;

**3.3.20.** Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

**3.3.21.** Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

**3.3.22.** A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**3.3.23.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

### **3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.4.1.** Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.4.2.** A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

**3.4.3.** Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

**3.4.4.** Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

**3.4.5.** Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,

**3.4.6.** Substituição de peças.

**3.4.7.** A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

**3.4.8.** A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante;

**3.4.9.** Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da SEPF, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior; e,

**3.4.10.** A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

### **3.5. PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

**3.5.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório;

**3.5.2.** Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

**3.5.3.** O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

**3.5.4.** Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

**3.5.5.** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante;

**3.5.6.** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e,

**3.5.7.** Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

### **3.6. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**

**3.6.1.** O serviço de Instalação compreende:

**3.6.2.** Instalação das evaporadoras e condensadoras, de acordo com a marca e modelo a serem informados pela fiscalização do contrato, mediante a ordem de serviço;

- 3.6.3. Serviços de vácuo e carga de gás, conforme o caso;
- 3.6.4. O fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar-condicionado, devendo com isto a Contratada responsabilizar-se inteiramente pelos serviços;
- 3.6.5. Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições do local de instalação;
- 3.6.6. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;
- 3.6.7. Deverão ser efetuados testes e medições finais para efeito de entrega da instalação;
- 3.6.8. Instalações dos drenos das centrais de ar independente do local de instalação, até o piso, com fornecimento do material necessário, não devendo a Contratada cobrar qualquer custo adicional;
- 3.6.9. Deverão ser exercidas as demais obrigações pertinentes
- 3.6.10. O ponto elétrico para a instalação de equipamentos novos ou remanejados será executado pela Administração, não perfazendo obrigação da Contratada.
- 3.6.11. O serviço de desinstalação compreende:
- 3.6.12. Abertura, desinstalação, transporte e recomposição do local;
- 3.6.13. Desinstalação e transporte dos condicionadores de ar e evaporadoras existentes;
- 3.6.14. Desinstalação e transporte dos suportes;
- 3.6.15. Fechamento de todos os vãos no mesmo material e cor existente; e
- 3.6.16. Retirada dos entulhos.

### 3.7. PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.7.1. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de que possui no quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de nível técnico ou superior com formação em Engenharia Mecânica com registro em seu respectivo conselho (CREA);
- 3.7.2. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto composto pelo crachá, calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente; e,
- 3.7.3. Na execução dos serviços deverá ser observada a NBR 14679 - ABNT no que couber.

### 3.8. MATERIAIS DE CONSUMO

- 3.8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, dentre outros.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 4.1.3. Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 4.1.4. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 4.1.5. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.6. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

**4.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

**4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

- 4.2.1.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a SEPF;
- 4.2.2.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 4.2.3.** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 4.2.4.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 4.2.5.** Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 4.2.6.** Manter técnicos habilitados em serviço;
- 4.2.7.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 4.2.8.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 4.2.9.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 4.2.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 4.2.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 4.2.12.** Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 4.2.13.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 4.2.14.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.2.15.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 4.2.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 4.2.17.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 4.2.18.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 4.2.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 4.2.20.** Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 82.654,00** (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Descrição	Valor Anual R\$
Valor estimado com serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas.	<b>63.580,00</b>
Valor estimado com aquisição de peças.	<b>19.074,00</b>
Valor Total Estimado	<b>82.654,00</b>

5.2. Os valores foram estimados a partir de pesquisas de preços realizados em empresas especializadas no ramo.

5.3. O valor estimado para peças/componentes não será considerado para fins de proposta das proponentes, porém, será adjudicado à licitante e incorporado ao valor do contrato. O valor estimado para aquisição de peças/componentes será de 30% do valor anual dos serviços de manutenção preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato;

6.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

6.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SEPF será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SEPF.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Fontes de Recursos: 100.000.**

- **Categoria Econômica: 3.3.90.39.33**, no valor de R\$ 63.580,00.

- **Categoria Econômica: 3.3.90.30.33**, no valor de R\$ 19.074,00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

**8.2.** O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

**8.3.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** – A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**9.2.** O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **mediante motivos devidamente justificados**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n. ° 8666/93;

**11.2.** A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n. ° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.3.** A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

**11.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**11.5. A CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SEPF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos; e,

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

  
MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

PELA CONTRATADA:

VERONIO SANTANA DE  
LIRA JUNIOR:03523523451


Assinado de forma digital por  
VERONIO SANTANA DE LIRA  
JUNIOR:03523523451  
Dados: 2023.07.03 15:30:38  
-04'00'

VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR

Sócio administrador

NOME

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 164.147.982-94

2.  CPF: 888.199.007-78

Rua Coronel Pinto, nº 188 – Centro

69.301-150

Telefone: 3621-1650